



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 20 de Março de 2020

Edição Extraordinária nº 2.556

Página 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 756, de 20 de março de 2020

Estabelece formas de prestação de serviços em repartições públicas municipais de Toledo, em decorrência das medidas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19), no âmbito do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea “n” do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando as novas medidas e ações adotadas e recomendadas pela administração municipal, conforme Decreto nº 754, de 19 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º – Em decorrência da suspensão do atendimento ao público no Paço Municipal “Alcides Donin” e nas demais repartições municipais, conforme determinado pelo Decreto nº 754, de 19 de março de 2020, os serviços administrativos a serem mantidos naqueles espaços públicos poderão ser prestados, conforme a viabilidade e a possibilidade, a critério do titular de cada pasta, em turno ininterrupto de seis horas ou mediante teletrabalho ou trabalho remoto.

§ 1º – O trabalho remoto mencionado no **caput** deste artigo somente será permitido para os profissionais que, dentro das suas áreas de atuação, tenham condições de acessar às tecnologias necessárias para a execução do serviço fora de seu local normal de trabalho.

§ 2º – Caberá ao titular de cada Secretaria ou Assessoria:

I – definir o escalonamento de servidores para eventual exercício das respectivas atividades em turno ininterrupto de seis horas;

II – estabelecer o plano de trabalho, a forma, os critérios e condições específicas para a adoção do sistema de teletrabalho ou trabalho remoto, além de assumir a responsabilidade pelo acompanhamento e verificação da execução dos serviços por tal sistemática.

§ 3º – Os servidores que forem autorizados à realização de teletrabalho ou trabalho remoto deverão manter disponível meio de contato durante o horário de expediente, de modo a garantir a continuidade da prestação do serviço público, podendo ser convocados para comparecer na respectiva Secretaria ou Assessoria, sob pena de atribuição de falta.

§ 4º – Os servidores a que se refere o parágrafo anterior ficam dispensados do registro de frequência

durante o período em que exercerem as suas atividades na forma nele mencionada.

Art. 2º – O disposto neste Decreto não se aplica aos servidores da Guarda Municipal, da área de saúde e de demais serviços públicos de caráter essencial.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 20 de março de 2020.

LUCIO DE MARCHI

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 003/2020- SMS, de 19 de março de 2020

Orientações do Centro de Operações de Emergências – COE para o enfrentamento do CORONAVÍRUS (COVID-19), sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Toledo, Paraná, no atendimento aos pacientes que fazem uso de medicamentos sujeitos a controle especial constantes na Portaria Federal nº 344/1998.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da saúde de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 188 de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da doença respiratório pelo CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 395 de 09 de julho de 2009, que aprova o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional (RSI) 2005, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial da Saúde (OMS), em 23 de maio de 2005;

CONSIDERANDO o Plano de Resposta a Emergência em Saúde do Estado do Paraná, que orienta as ações a serem desenvolvidas pela esfera estadual diante de uma emergência em saúde pública, em consonância com as diretrizes do Ministério da Saúde (MS), OMS e do RSI;

CONSIDERANDO a Portaria nº 001/2020-SMS de 09 de março de 2020, que ativa o Centro de Operações de Emergências – COE para enfrentamento do novo CORONAVÍRUS (COVID-19), sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Toledo- PR;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretária de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 20 de Março de 2020

Edição Extraordinária nº 2.556

Página 2

CONSIDERANDO a necessidade de diminuir a aglomeração de pessoas nas Unidades Básicas de Saúde e nas Farmácias Básicas do Município de Toledo- PR, conforme orientação para o enfrentamento do COVID-19;

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, gestora do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Toledo/PR, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de saúde do estado,

RESOLVE

Art. 1º Autorizar os médicos a prescreverem 2 (duas) Notificações de Receitas “A” sendo 1 (uma) datada do dia da consulta e outra posterior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. As Farmácias Básicas do município deverão dispensar o quantitativo de medicamentos apenas para 30 (trinta) dias de tratamento.

Art. 2º Autorizar os médicos a prescreverem 2 (duas) Notificações de Receitas “B” e Receitas de Controle Especial “C” sendo 1 (uma) datada do dia da

consulta e outra posterior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único. As Farmácias Básicas do município deverão dispensar o quantitativo de medicamentos apenas para 60 (sessenta) dias de tratamento.

Art. 3º Toda a documentação (receitas, notificações de receita e justificativa médica) referente à dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial deve ser aviada/vistada pelo profissional farmacêutico e arquivada conforme prazo previsto na legislação sanitária vigente (Portaria Federal 344/98 e suas atualizações).

Art. 4º A revogação desta Portaria se dará quando a ameaça for controlada, eliminada ou encerrada a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional.

Art. 5º Esta Portaria entra em Vigor na data da sua assinatura.

Toledo, 19 de março de 2020

Denise Liel
Secretária da Saúde

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Lucio de Marchi

Prefeito Municipal

Suzi Fernanda Felix de Lira

Secretária de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3055-8932

Toledo – PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.